

Aviso de contumácia n.º 8120/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 650/96.8GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe do Monte Moreno, filho de José Marques Moreno e de Mana Isabel do Monte Moreno, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 4 de Dezembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5151900, com domicílio na Quinta de São Pedro, 6, rés-do-chão, direito, Vale Milhaços, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1996, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Fátima Costa Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 8121/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 505/00.3GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Brito Costa, filho de Raul Martins Costa e de Maria Júlia Mendes de Brito, natural de Grândola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6723021, com domicílio na Rua Jacinto Prado Coelho, 1, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2002, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 8122/2005 — AP. — A Dr.ª Linda do Souto, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/99.0PEALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Amílcar Silva Santos, filho de Armindo Borges dos Santos e de Maria Teresa da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11828211, com domicílio na Alameda Palmeiras, lote 4-A, 2.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, o qual se encontra em 17 de Março de 2005, por sentença, na multa de cem dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, o que perfaz a multa de 400 euros, transitado em julgado em 11 de Abril de 2005, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Janeiro de 1999, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Linda do Souto*. — O Oficial de Justiça, *António Costa*.

Aviso de contumácia n.º 8123/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/97.2PCALMA, pendente neste Tribunal contra a arguida Ermelinda Maria Sousa Mendes, filha de Joaquim Mateus Mendes e de Maria da Nazaré Garcia de Sousa Mendes, natural de Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Junho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9969307, com domicílio em Rio Mau, Santo Estêvão das Galés, 2665 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2002, por despacho de 13 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Nobre*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 8124/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 301/02.3GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Pires Pereira Costa Silva, filho de Nelson Costa da Silva e de Irene Pires Pereira Costa da Silva, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8999548, com domicílio na Rua António Gião, 10, 1.º, esquerdo, Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do presente processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente Conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, repartições de fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a proibição de obtenção de novos cheques e o arresto de eventuais créditos existentes nas contas bancárias depositadas em instituição bancária que opere em Portugal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8125/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 848/01.9GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Délio Costa Vicente, filho de Agostinho Seabra Vicente e de Lucília do Carmo Costa, natural de Portugal, Almada, Caparica, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12528647, com domicílio na Rua de S. Miguel Nascente, 4, 7.º, B, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élide Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 8126/2005 — AP. — A Dr.ª Élide Gil Duarte, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal), n.º 768/03.2PCALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Érica do Nascimento Silva Rodrigues, filha de Paulo Manoel da Silva e de Lúcia Aparecida Nascimento, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 18 de Setembro de 1981, casado, titular do passaporte n.º CM 415502, com último domicílio na Rua 1.º de Maio, lote 910, Aroeira, 2815 Charneca da Caparica, o qual foi por sentença de 2 de Julho de 2003 condenada na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros o que perfaz 240,00 euros, ou 52 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 23 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Maio de 2003, foi o mesmo decla-

rado contumaz, em 18 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, repartições da fazenda pública, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesias, e, ainda, a proibição de obtenção de novos cheques e o arresto de eventuais créditos existentes em qualquer conta bancária depositados em instituição bancária que opere em Portugal.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 8127/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/01.STAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelvano Marcelino de Souza, filho de Silveriano Marcelino de Souza e de Celecina Moreira Souza, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Maio de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º Ci 1669836, com domicílio na Rua Manuel Silvestre da Costa, lote 15, 1.º, A, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 6 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 8128/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2049/02.OPAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Neves, filho de Amaro Neves José e de Maria Noémia Almeida do Ó Neves, natural de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1962, divorciado, com identificação fiscal n.º 119056780 e titular do bilhete de identidade n.º 8312506, com domicílio na Praça General Humberto Delgado, 1, 1.º, esquerdo, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso de contumácia n.º 8129/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1871/02.IPCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Wemerson Garcia Silva, filho de Odim Oliveira e de Sónia Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Setembro de 1983, solteiro, com domicílio na Praça Manuel Bernardes, torre 4, apartamento 704, Torre das Argolas, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua

detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 8130/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 122/03.6GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Mendes da Cruz, filho de Casimiro Mendes da Cruz e de Francisca Mendes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16141169, com domicílio na Estrada Nacional, 377, Casas pré-fabricadas, 6, 2825 Monte da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 8131/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1252/02.7GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Caíres dos Santos, filho de José António Vieira dos Santos e de Maria da Conceição R. Caíres, natural de Portugal, Funchal, Monte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10201475, com domicílio no Restaurante do Texugo ou na oficina existente em frente ao restaurante, Sobreda da Caparica, 2825 Sobreda da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 3 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso de contumácia n.º 8132/2005 — AP. — A Dr.ª *Élida Gil Duarte*, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 581/03.7GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Furbino da Conceição, filho de José Pedro Conceição e de Clarice Furbina da Conceição, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º CL 489034, com domicílio na Rua Raquel Bastos, 9, 1.º, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do